



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA SABARÁ, Nº 80, CENTRO-POCRANE MG-

TEL: 33-3316-1310 - CEP: 36.960-000-

- ESTADO DE MINAS GERAIS

26.220.293/0001-06

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

PROTOCOLADO

EM 04 / 09 / 2025

Daylan do da B

PROJETO DE LEI Nº 46/2025

Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental no Município de Pocrane/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pocrane, Estado de MG, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pocrane, o **Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental**, com o objetivo de desenvolver ações permanentes voltadas à valorização da vida, à prevenção do suicídio e ao cuidado integral da saúde mental da população.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

- I – a promoção de campanhas educativas e de conscientização, em especial durante o mês de setembro, alusivo ao Setembro Amarelo;
- II – a capacitação contínua de profissionais da saúde, educação e assistência social para identificar sinais de risco e encaminhar para atendimento adequado;
- III – a promoção de atividades em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários voltadas à valorização da vida e fortalecimento de vínculos;
- IV – a divulgação de canais de apoio emocional, como o Centro de Valorização da Vida – CVV (188), bem como dos serviços municipais de saúde mental;
- V – a articulação entre Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, Assistência Social e demais órgãos públicos e privados para execução de ações integradas.

Art. 3º As ações do Programa poderão incluir:

ma



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA SABARÁ, Nº 80, CENTRO-POCRANE MG–

TEL: 33-3316-1310 –CEP: 36.960-000-

- ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – palestras, oficinas e rodas de conversa sobre saúde mental;
- II – cursos de capacitação para professores, agentes comunitários de saúde, servidores públicos e lideranças comunitárias;
- III – campanhas de comunicação em rádios, redes sociais e outros meios de divulgação;
- IV – apoio e fortalecimento dos serviços de atenção psicossocial do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 04 de setembro de 2025

Vereador Douglas Enfermeiro – PDT

Vereadora Tia Lú – PDT

Vereador Edmar da Saúde – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA SABARÁ, Nº 80, CENTRO-POCRANE MG-

TEL: 33-3316-1310 –CEP: 36.960-000-

- ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e Promoção da Saúde Mental, diante da relevância do tema e da necessidade de políticas públicas permanentes. O suicídio é um problema de saúde pública que atinge todas as faixas etárias, e a informação, o acolhimento e a capacitação dos profissionais são fundamentais para reduzir riscos e salvar vidas.